

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO** PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010
(Do Poder Executivo)**

*Aprova o **Plano Nacional de
Educação para o decênio 2011-2020 e
dá outras providências.***

**EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)**

Modifique-se o caput da meta 04 e suas estratégias do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

Meta 4 - Universalizar, a partir de zero ano, o atendimento escolar e pré-escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

ESTRATÉGIAS:

4.1 - Abrir matrícula a partir de zero ano, oferecendo atendimento escolar a esses estudantes.

4.2 - Incrementar o número de vagas disponibilizadas a crianças de zero a quatro anos, proporcionando-lhes a oportunidade de se desenvolverem adequadamente através dos programas de Estimulação Precoce.

4.3 - Flexibilizar a faixa etária para a matrícula, uma vez que muitos estudantes com deficiência, entram tarde na escola, observando-se ainda, em muitos casos, certa lentidão no avanço do processo educacional, provocada por diferentes variáveis como atrasos no desenvolvimento global ou comprometimentos associados a deficiência principal.

4.4 - Garantir a manutenção das Escolas Especializadas em todo o país, bem como as classes especiais nas escolas da Rede Regular de Ensino, visando

minimizar ou eliminar dificuldades no âmbito pedagógico a fim de que se possa alcançar o verdadeiro crescimento global do educando.

4.5 - Manter a oferta do ensino especializado nos Centros de Referência Nacional – Instituto Benjamin Constant – IBC (área da deficiência visual) e Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, ampliando os recursos orçamentários e promovendo concursos públicos, a fim de que possam cumprir, mais largamente, sua política de disseminação do conhecimento para todo o território nacional.

4.6 - Expandir a atuação do IBC e do INES com a criação e implantação de novas unidades de ensino por todas as unidades da Federação.

4.7 - Respeitar, incondicionalmente, a opção feita pela família e/ou educando, quanto a modalidade de atendimento educacional em qualquer nível de ensino, faixa etária ou condições educativas exigidas pelas necessidades específicas do estudante.

4.8 - Promover a alfabetização de crianças cegas e surdas através do sistema BRAILLE e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

4.9 - Incentivar a pesquisa, produção e importação de materiais especializados (ajudas técnicas) para uso de pessoa com deficiência, através de isenção tributária, financiamento e subsidio.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do ensino à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional.

A estimulação precoce das crianças com deficiência é fundamental para seu desenvolvimento na primeira infância e tem consequência no aprendizado ao longo da sua vida. Se pensarmos no País, num processo de educação inclusiva, este deve ser o primeiro passo, na vida educacional da pessoa com deficiência e nos sistemas educativos.

A inclusão social da pessoa com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Por isso, além de escolas equipadas para seu desenvolvimento, também é necessário que ela possa ter acesso a esses equipamentos em seu lar para que lhe seja permitido praticar suas atividades extra-curriculares, como qualquer estudante sem deficiência.

Portanto, esta emenda visa estabelecer o acesso completo de crianças e jovens, que possuem algum tipo de deficiência, na rede de ensino regular ou em institutos específicos, desde seu nascimento até a idade adulta, garantindo assim todo o desenvolvimento educacional desses brasileiros.

Vale ressaltar, que a presente emenda reflete demanda da Associação dos Ex-alunos do Instituto Benjamim Constant – IBC, da Associação de Pais, Amigos e Reabilitandos do IBC, Associação dos Docentes do IBC, e do Grêmio Estudantil do IBC, na pessoa do Senhor Ricardo de Azevedo Soares.

Sala da Comissão, ____ de maio de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**

PSDB/RJ